



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

**Projecto de “PEDREIRA DO MONTE DOS CARRUJOS”**

**Projecto de Execução**

I. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto da “Pedreira do Monte dos Carrujos”, em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia de Torre de Pinhão, no concelho de Sabrosa, distrito de Vila Real, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:**

- a) À remodelação e afastamento da escombreira já existente relativamente ao limite da área a licenciar, de forma a manter livre e desocupada a zona de defesa legal da pedreira (nomeadamente, 10 m a terrenos vizinhos), conforme prevista no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, bem como o afastamento da escombreira relativamente às linhas de água existentes (nomeadamente, 10 metros), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 28 de Abril. Não será admissível a existência de qualquer escombreira (actual ou futura) fora dos locais que estão propostos no Plano de Lavra (e que não coincidem com as zonas de defesa da pedreira), devendo a deposição dos escombros obedecer, obrigatoriamente, às regras de segurança e de estabilidade constantes no projecto de execução. Esta medida deverá ser confirmada pela entidade licenciadora.
- b) À apresentação de um plano de recuperação para a área degradada (pelo depósito indiscriminado de escombros), incluindo o desassoreamento da linha de água, existente na envolvente à pedreira a licenciar - zona a Sul da pedreira, conforme se verificou durante a visita da CA ao local.
- c) À prestação da caução do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), a determinar pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) na fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

d) À reformulação do Plano de Monitorização do Ruído, de forma a dar cumprimento ao disposto do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro – deverão ser efectuadas avaliações dos parâmetros legalmente estabelecidos, podendo no entanto os locais de medição, e a periodicidade manter-se.

e) Após a exploração, a recuperação da área deverá permitir manter como uso dominante o florestal.

f) Ao cumprimento integral e cronológico das Medidas de Minimização e dos Planos de Monitorização constantes no anexo à presente DIA;

g) À apresentação de relatórios intercalares, com periodicidade de três anos, e com indicação da informação relevante sobre o desenvolvimento do plano de lavra e da recuperação paisagística efectuada, designadamente identificando as medidas implementadas, análise dos resultados obtidos nos programas de monitorização e alterações detectadas à situação de referência;

II. Os relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

III. Nos termos do nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no nº 3 do mesmo artigo.

4 de Julho de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente<sup>1</sup>

**Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa**

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

---

<sup>1</sup> O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Anexo: Medidas de Minimização e Monitorização.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução do  
"Pedreira do Monte dos Carrujos"**

**1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

Deverão ser integralmente implementadas todas as medidas de minimização seguidamente elencadas.

**ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**EIA1** – Dar continuidade ao diálogo já estabelecido com a Autarquia, visando assegurar que, em sede de revisão do PDM, sejam tomadas em consideração as especificidades da indústria extractiva processada no concelho, tendo em vista assegurar o desenvolvimento futuro da sua actividade em completa concordância com as políticas de ordenamento do território;

**EIA2** – A empresa proponente deverá assentar a gestão da pedreira numa estratégia que tenha como objectivo o seu desenvolvimento sustentado, compatibilizando a actividade extractiva com o ordenamento do território e com a promoção da qualidade do ambiente e da qualidade de vida das populações.

**CA1** – Deverá, igualmente, assegurar-se que o aterro dos estéreis não aproveitados se limite ao perímetro licenciado, e seja devidamente planeado para futuro aproveitamento na recuperação do espaço explorado;

**CA2** – Nas áreas florestais envolventes, dever-se-á regularmente fazer limpeza da vegetação do sub-coberto, de forma a reduzir o risco de incêndio. A escolha dos locais de implantação dos estaleiros, dos parques de material, locais de empréstimo e depósitos de terras e todas as outras infra-estruturas de apoio à obra deverão ser planeadas de forma a preservar as áreas com ocupação florestal;

**CA3** – Deverão ser tomadas em consideração as várias medidas constantes do D.L. n.º 124/2006, de 28 de Junho – medidas a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios – em especial:

- as que dizem respeito à constituição de uma faixa de gestão de combustível (através da criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, por corte ou remoção) em todo o perímetro da zona da pedreira, com largura mínima de 50 metros e interior a esta;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- ao longo dos caminhos, onde deverá ser feita a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros;

**CA4** – Caso existam sobreiros ou azinheiras na área a intervencionar, o abate de exemplares destas espécies deverá, obrigatoriamente, cumprir com o determinado no DL n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 155/2004, de 30 de Junho – medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e azinheira;

**CA5** – Deverá ser cumprido o DL n.º 173/88, de 17 de Maio, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto em áreas superiores a 1 ha (autorização a conceder pela Direcção Geral dos Recursos Florestais através do serviço regional respectivo – CFN) e do DL n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;

**CA6** – O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) deverá prever a rearboreização das áreas afectadas com recurso a espécies autóctones, ecologicamente adequadas à estação e resilientes ao fogo, dado o elevado risco de incêndio da região;

**CA7** – Deverá proceder-se à florestação das áreas intervencionadas, cumprindo o faseamento da exploração com a recuperação paisagística estabelecido no PARP.

**SOLOS**

**EIA3** – Situar as pargas num local de fácil acesso, abrigado dos ventos e afastado de canais preferenciais das águas pluviais de escorrência;

**EIA4** – De modo a evitar o arrastamento dos solos armazenados ou a dissolução dos seus constituintes orgânicos, as águas pluviais de escorrência deverão ser desviadas das pargas por meio de valetas de drenagem;

**EIA5** – As pargas deverão ter 3 m de largura e 1,50 m de altura e ser protegidas com vedação apropriada;

**EIA6** – A deposição dos solos nas pargas far-se-á por camadas com 40 a 60 cm (espessura máxima), sem serem compactadas;

**EIA7** – As ramagens arbustivas provenientes das zonas de remoção, deverão ser escacilhadas e misturadas com os solos a armazenar;

**EIA8** – Proceder ao arejamento dos solos com meios manuais, sempre que o armazenamento se mantenha por períodos superiores a um ano;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**EIA9** – Fomentar o desenvolvimento de espécies herbáceas sobre as camadas de solo armazenadas, recorrendo, se necessário, à incorporação de fertilizantes orgânicos;

**EIA10** – Interditar a deposição nas pargas de materiais a estas estranhos, colocando sinalização de aviso neste sentido;

**EIA11** – Os solos deverão ser reutilizados nas acções de recuperação paisagística, assim que as áreas de exploração estejam disponíveis para a implementação deste tipo de acções, de acordo com a metodologia definida no PARP.

**GEOLOGIA**

**EIA12** – Proceder à implementação do projecto de acordo com o estabelecido no Plano de Pedreira, sendo esta a via para efectuar o melhor aproveitamento do recurso geológico e obter a melhor rentabilidade da exploração;

**EIA13** – Deverá previlgiar-se a utilização de métodos de desmonte, que permitam o melhor aproveitamento das reservas de granito contidas na área da pedreira, nomeadamente o desmonte por fio diamantado;

**EIA14** – Prospectar novas oportunidades de mercado para o granito que, não tendo as características texturais e cromáticas visadas neste projecto, possa no entanto ser procurado por outros mercados. Tal é o caso, por exemplo, de obras públicas regionais, como a construção da Barragem de Torre do Pinhão, na qual se prevê a utilização de granito proveniente da pedreira em estudo como material de enrocamento;

**EIA15** – Praticar uma exploração cuidada, assente nas melhores práticas mineiras, que conduza ao melhor aproveitamento da massa mineral contida na área disponível, evitando o desperdício de recursos e a redução das externalidades sobre o ambiente e sobre os níveis de segurança;

**EIA16** – Implementar as acções do projecto (PARP) destinadas a precaver a gradual recuperação e requalificação das áreas afectadas pela actividade extractiva, assegurando, no final da exploração, a sua total reabilitação ambiental para utilizações alternativas pelas comunidades locais.

**EIA17** – Implementar as acções do projecto (PARP) destinadas a precaver a gradual recuperação e requalificação das áreas afectadas pela actividade extractiva, assegurando, no final da exploração, a sua total reabilitação ambiental para utilizações alternativas pelas comunidades locais.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

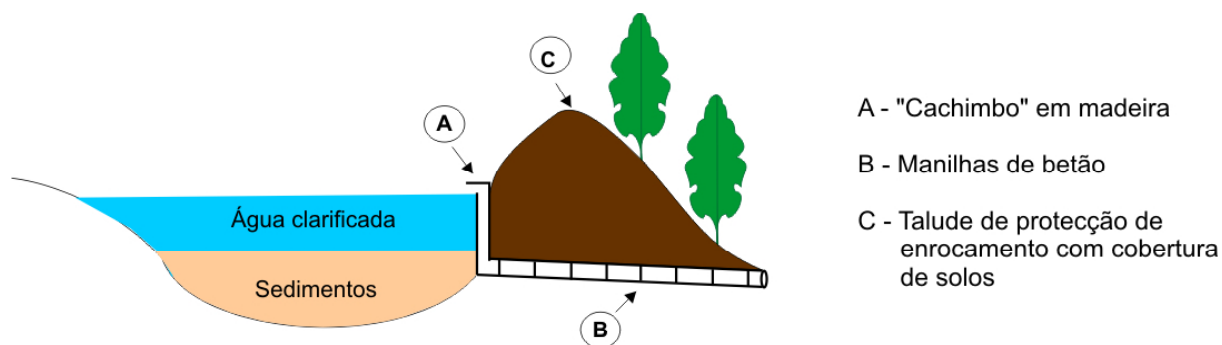
**RECURSOS HÍDRICOS**

**EIA18** – Cumprir as zonas de defesa definidas no Plano de Lavra, interditando a deposição nestas, mesmo que provisória, de terras e escombros, mantendo-as isentas de materiais e equipamentos, preservando o seu coberto vegetal;

**EIA19** – Proceder à instalação do sistema de drenagem periférico e à construção da bacia de decantação, tal como estabelecido no Plano de Pedreira;

**EIA20** – A bacia de decantação deverá ser construída na zona de menor cota da área da pedreira, devendo as valetas que constituem o sistema de drenagem confluir nesta bacia;

**EIA21** – A bacia de decantação deverá realizar uma decantação eficaz dos sólidos suspensos nas águas provindas da pedreira, antes de afluírem às linhas de água da envolvente da pedreira. Para tal, a bacia de decantação deverá obedecer aos requisitos construtivos representados no esquema seguinte:



**Figura** – Croqui esquemático da bacia de decantação das águas pluviais de escorrência. (S/escala).

**EIA22** – Programar a limpeza periódica da bacia de decantação, a qual deverá ser realizada, no mínimo, uma vez por ano, coincidindo com o princípio do Verão, de modo a possibilitar a secagem das lamas e areias removidas da bacia;

**EIA23** – O material constituído por finos argilosos e areias, resultante da completa secagem das lamas removidas da bacia, poderá ser armazenado com os solos resultantes das decapagens, efectuando-se a mistura prévia destes materiais, numa proporção em que os solos constituam sempre a maior fracção, na ordem de 1 para 4;

**EIA24** – Monitorizar a qualidade da água à saída da bacia de decantação, conforme indicado no Plano de Monitorização;

**EIA25** – A fossa séptica deverá ser construída, de acordo com os requisitos técnicos normalizados, no âmbito de um processo de licenciamento de utilização do domínio hídrico, devendo ser periodicamente revista, assegurando o seu perfeito estado de funcionamento;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**EIA26** – Utilizar equipamentos de fabrico recente e em bom estado de funcionamento, melhorando continuamente o Plano de Manutenção Preventiva, visando evitar derrames de óleo e combustíveis pelos equipamentos móveis (fugas de óleo através dos componentes mecânicos, sobre-dosagem de combustível no motor que pode levar a derrames continuados de combustível pelos tubos de escape ou por outros órgãos mecânicos).

**CA8** – Impermeabilização dos locais de armazenamento de potenciais contaminantes, com drenagem das águas de lavagem/escorrências para um separador de hidrocarbonetos devidamente dimensionado;

**CA9** – Instalação de sistemas e retenção temporária de água para que, em situações de forte aumento da precipitação, a capacidade erosiva das descargas seja substancialmente reduzida;

**QUALIDADE DO AR**

**EIA27** – Realizar a operação de perfuração de rocha com injeção de água no furo;

**EIA28** – Humidificar os principais acessos interiores da pedreira sempre que ocorra tempo seco, instalando aspersores nas bermas dos acessos ou procedendo à rega destes através de cisterna instalada num equipamento móvel;

**EIA29** – Constituir, no imediato, as cortinas arbóreas definidas no PARP;

**EIA30** – Monitorizar o empoeiramento como proposto no Plano de Monitorização que integra o EIA.

**CA10** – Utilização de equipamentos homologados pela CE, no que respeita à emissão de ruído e poluentes gasosos para a atmosfera provocado pelos motores;

**AMBIENTE ACÚSTICO**

**EIA31** – Manter os equipamentos produtivos em bom estado de operacionalidade, implementando um plano de manutenção preventiva, de forma a evitar a ocorrência de ruídos devidos a folgas de componentes, mau estado de tubos de escape, suspensões, travões, etc;

**EIA32** – Acompanhar a evolução tecnológica no sector extractivo, utilizando equipamentos tecnologicamente modernos e pouco ruidosos,

**EIA33** – Os equipamentos de carga e transporte deverão indicar os níveis de potência sonora garantida pelo fabricante, no cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras de Equipamentos para Utilização no Exterior (D.L. n.º 76/2002, de 26 de Março);





## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**EIA34** – Constituir as cortinas arbóreas ao longo do perímetro da pedreira, conforme indicado no PARP;

**EIA35** – Monitorizar o ruído emitido pela pedreira, conforme estabelecido no Plano de Monitorização do EIA.

### **VIBRAÇÕES**

**EIA36** – Dever-se-á proceder ao correcto atacamto dos furos e nunca utilizar sobrecargas de explosivo, para que não ocorram projecções para fora da área da pedreira. Neste sentido, as pegas de fogo deverão ser sempre executadas por pessoal habilitado para o efeito.

**EIA37** – As detonações deverão ser precedidas de adequados avisos sonoros.

### **REDE RODOVIÁRIA**

**EIA38** – Dar continuidade ao diálogo já estabelecido com a Autarquia, no sentido da contribuição da empresa proponente para a manutenção do caminho de acesso à EM 1237;

**EIA39** – Promover o diálogo com as pedreiras em laboração naquele território e com a Autarquia, visando estabelecer um programa participado de manutenção da EM 1237;

**EIA40** – Promover junto das entidades competentes a colocação de sinalização na EM 1237, de alerta para a proximidade de “zona de pedreiras” e para a circulação de veículos pesados;

**EIA41** – Ter uma política de utilização de camiões de fabrico recente, em boas condições de manutenção, equipados com os melhores dispositivos de segurança, incluindo painel de segurança, travões com sistema de anti-bloqueio, dispositivos de segurança da carga, equipamento para a eliminação dos ângulos mortos e dispositivos de limitação da velocidade;

**EIA42** – Colocar sinalização, à saída da pedreira, que lembre os camionistas para a necessidade de redobramos os cuidados de condução quando se aproximam de aglomerados populacionais;

**EIA43** – Colaborar com as autoridades locais, tomando a iniciativa de assinalar problemas ou sugerir melhoramentos possíveis no domínio da segurança rodoviária.

### **FLORA E FAUNA**

**EIA44** – Preservar e fomentar a vegetação arbórea e arbustiva nas áreas para as quais não está previsto o desenvolvimento da exploração;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**EIA45** – Localizar as construções de apoio à actividade da pedreira em áreas já desprovidas de coberto vegetal;

**EIA46** – Sinalizar os trajectos a utilizar pelos equipamentos móveis, interditando a circulação e o estacionamento fora dos acessos e dos locais para tal definidos;

**EIA47** – As desmatações dos vários sectores da pedreira deverão ser realizadas faseadamente, procedendo-se à desmatção por faixas de terreno, à medida do avanço da exploração naqueles sectores;

**EIA48** – Realizar as desmatações e trabalhos de preparação dos terrenos para a extracção fora das épocas de nidificação e de reprodução;

**EIA49** – Realizar os trabalhos de desmatações com uma sequência que possibilite a existência de áreas que possam funcionar como corredores de fuga para animais de locomoção lenta;

**EIA50** – Preservar as linhas de água que se encontram na envolvente da área da pedreira;

**EIA51** – Cumprir os parâmetros de desmonte indicados no Plano de Lavra, designadamente a altura das bancadas e a largura dos pisos de transição entre estas, de modo a não comprometer a eficácia das acções de recuperação paisagística;

**EIA52** – Durante a exploração deverão ser correctamente implementadas as medidas de recuperação paisagística propostas no PARP, procedendo-se à recuperação das áreas exploradas logo que sejam dados por terminados os trabalhos de exploração;

**EIA53** – Vedar as áreas em recuperação, interditando a passagem ao pessoal e máquinas, mas possibilitando a passagem de animais;

**EIA54** – Implementar criteriosamente a solução final (fase de desactivação) e de recuperação paisagística da pedreira, proposta no PARP, a qual deverá ser atempadamente preparada durante a fase de exploração;

**CA11** – Na implementação do PARP, a utilização de espécies vegetais deverá cumprir o estipulado no D.L. nº 565/2000, de 21 de Dezembro.

**PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO**

**EIA55** – Deverá ser dado conhecimento ao IPA da data de início das actividades de desmatção e decapagem do solo.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**EIA56** – Acompanhamento arqueológico das operações de remoção de solos e do coberto vegetal, e posteriormente deverá ser efectuada uma nova prospecção nas áreas desmatadas, a qual será realizada nas melhores condições de visibilidade da superfície dos terrenos;

**EIA57** – Caso seja feita alguma descoberta considerada com valor intrínseco nos terrenos da pedreira alvo de estudo, nomeadamente uma descoberta de âmbito arqueológico, deverá a empresa parar de imediato a sua actividade; comunicar o facto às entidades competentes, entidade licenciadora e ao IPA, para que se proceda à avaliação e salvaguarda do achado, conforme estabelece o D.L. 270/2001 de 6 de Outubro;

**PAISAGEM**

**EIA58** – Concentrar os meios de extracção no interior das áreas destinadas a esse fim, cumprindo as zonas de segurança e evitando a criação desnecessária de novos acessos para a circulação dos equipamentos;

**EIA59** – Desenvolver a exploração de forma planeada, seguindo o método de desmonte proposto no Plano de Lavra, através do qual se obtêm taludes e patamares com dimensões adequadas, evitando assim a formação de vertentes abruptas;

**EIA60** – A escavação deverá apresentar formas geométricas lineares e coerentes e os acessos interiores bem definidos, tornando perceptível um espaço funcional, planeado e espacialmente organizado que promova o equilíbrio com a envolvente;

**EIA61** – A deposição dos escombros deverá ser concordante com a metodologia definida no Plano de Lavra, procedendo-se ao enchimento da escavação nas áreas que forem dadas por exploradas, à medida da progressão dos desmontes;

**EIA62** – Reduzir o volume de rocha rejeitada, fazendo o seu aproveitamento, por exemplo, para perpianho, conforme proposto no Plano de Lavra. O previsível fornecimento de material para a construção da Barragem de Torre de Pinhão deverá contribuir para este objectivo;

**EIA63** – A par com o desenvolvimento da exploração em consonância com a deposição de escombros, deverão implementar-se as medidas de recuperação paisagística definidas no PARP, de acordo com o faseamento e com as metodologias de plantio indicadas neste plano;

**EIA64** – Para que as acções de recuperação paisagística sejam eficazes, ressalta a necessidade de se seguir com critério o método de desmonte proposto no Plano de Lavra. A escavação deverá apresentar formas geométricas bem definidas, com as dimensões de taludes estabelecidas no projecto (taludes sub verticais, com altura máxima de 10 m, e com patamares de transição, no mínimo, com 6 m de largura), de modo a conferir estabilidade às zonas a recuperar e a facilitar a



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

modelação dos taludes, devendo estes apresentar os patamares com a largura estabelecida para se realizarem as plantações, evitando a criação de taludes demasiado altos que dificultariam, ou mesmo inviabilizariam, as acções de recuperação paisagística previstas;

**EIA65** – Implementar no imediato, as cortinas arbóreas definidas no PARP, utilizando plantas jovens e bem formadas, atendendo a que estas necessitarão de se adaptar progressivamente às condições locais, designadamente às condições operativas da pedreira e à escassez de solos;

**EIA66** – Para além dos limites W, E e S, previstos no PARP, a cortina arbórea deverá também abranger o limite NE da área da pedreira, o que permitirá diminuir a acessibilidade visual a esta área a partir da capela de N. Sr.<sup>a</sup> dos Aflitos;

**EIA67** – Deverá ser preservada toda a vegetação arbórea e arbustiva existente nas áreas para as quais não está programado o desenvolvimento da escavação;

**EIA68** – No fim da vida útil da pedreira, dever-se-á conferir à área de exploração as características próximas da envolvente natural, assegurando a concretização do objectivo do PARP de revitalização biológica de todo o espaço afectado, procedendo à manutenção e monitorização dos elementos em recuperação;

**EIA69** – Programar com antecedência e antecipar, sempre que possível, a implementação das medidas definidas no PARP para o fim da vida útil da pedreira, visando a mais célere revitalização biológica das áreas afectadas e a restituição da aptidão florestal estabelecida no ordenamento do território.

**CA12** – Monitorização periódica do comportamento dos taludes das bancadas em flanco de encosta;

**CA13** – Cumprimento integral e faseado do PARP.

### **RESÍDUOS INDUSTRIAIS**

**EIA70** – Ter presente que, conforme estabelecido no art.º 5.º do D. L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, a gestão do resíduo constitui parte integrante do seu ciclo de vida, sendo da responsabilidade do respectivo produtor, o qual deve, tal como estabelecido no art.º 7.º, proceder à separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;

**EIA71** – Instalar contentores plásticos ou metálicos, munidos de tampa, para armazenar temporariamente os resíduos industriais, tais como filtros de óleo, baterias, sucatas e equiparados a RSU, devendo existir um contentor para cada tipologia de resíduos;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**EIA72** – Ter presente que, de acordo com o art.º 9.º do D. L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, é proibida a realização de operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos não licenciadas nos termos deste diploma legal, sendo igualmente proibidos o abandono de resíduos, a incineração de resíduos no mar e a sua injeção no solo, bem como a descarga de resíduos em locais não licenciados para realização de operações de gestão de resíduos;

**EIA73** – Construir um fosso em betão para mudança de óleos dos equipamentos móveis, assente numa laje impermeabilizada;

**EIA74** – Interditar a mudança de óleos ou lubrificações dos equipamentos noutros locais da pedreira que não no fosso a esse fim destinado;

**EIA75** – Instruir e responsabilizar os manobreadores dos equipamentos sobre os procedimentos de mudança de óleos, de modo a evitar o risco de derrames acidentais. Esta operação deve ser acompanhada pelo responsável da pedreira;

**EIA76** – Os óleos novos e usados deverão ser confinados em tambores plásticos ou metálicos herméticos, devidamente armazenados no contentor previsto no projecto. Este contentor deverá ter piso impermeabilizado, dispor de recipientes de retenção de derrames e ser mantido em boas condições de higiene, devendo ser instalado junto ao fosso de betão referido;

**EIA77** – Os efluentes provenientes do fosso em betão deverão ser recolhidos em recipientes estanques e armazenados em condições semelhantes aos óleos usados, até serem expedidos da pedreira;

**EIA78** – De acordo com o n.º 2 do art.º 6.º do D. L. n.º 153/2003, de 11 de Setembro, diploma legal que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e usados, compete ao produtor de óleos usados, neste caso a empresa proponente, proceder à armazenagem temporária e controlada dos óleos usados e promover a sua integração no circuito de gestão de óleos usados;

**EIA79** – As sucatas deverão ser armazenadas, de acordo com o tipo de material de origem, devendo existir um contentor para cada tipo de material, tendo em vista facilitar a operação de expedição e possibilitar a reutilização destes materiais na pedreira (por exemplo, em reparações de serralharia);

**EIA80** – Os acumuladores deverão ser armazenados com o líquido no seu interior, na posição vertical e com as aberturas fechadas e voltadas para cima;

**EIA81** – O D. L. n.º 62/2001, de 19 de Fevereiro e a Portaria n.º 572/2001, de 6 de Junho estabelecem que os produtores, importadores de pilhas e acumuladores e/ou equipamentos que os contenham são responsáveis pela gestão dos respectivos resíduos, pelo que a empresa proponente deve continuar a exigir aos fornecedores deste tipo de equipamento que retomem os usados;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**EIA82** – Aquando da reparação de equipamentos na pedreira, deverão ser recolhidos do local de reparação e expedidos no imediato (pela empresa de manutenção contratada) ou armazenados nos respectivos contentores, todos os resíduos e desperdícios resultantes da reparação (óleos usados, vasilhas, peças usadas, etc.);

**EIA83** – Para além do dever de proceder ao correcto armazenamento dos resíduos que produz, a empresa proponente deverá, até à publicação das portarias previstas no D. L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, designadamente as relativas às normas técnicas do transporte de resíduos em território nacional, cumprir o estipulado na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, assegurando, nomeadamente, que os resíduos são expedidos da pedreira por empresas ou transportador autorizado para o efeito e que o seu destinatário está autorizado a recebê-los;

**EIA84** – Ainda para cumprimento do estabelecido na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, a empresa proponente deve assegurar-se que cada expedição de resíduos industriais é acompanhada pela respectiva guia de acompanhamento de resíduos, a qual deve ser mantida em arquivo por um período de cinco anos;

**EIA85** – Após a aprovação das referidas portarias, a empresa proponente deverá garantir, enquanto produtor de resíduos, o cumprimento das normas técnicas de transporte de resíduos previstas nestas portarias e assegurar que os resíduos são encaminhados para um operador autorizado ou licenciado de gestão de resíduos, nos termos, respectivamente, da Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro ou do D. L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro;

**EIA86** – Manter os equipamentos em boas condições de operacionalidade, de modo a serem evitados derrames acidentais de óleos ou de combustíveis, devidos a rupturas ou folgas acentuadas nos seus órgãos mecânicos;

**EIA87** – A empresa proponente, enquanto produtor de resíduos, estará sujeita a registo e preenchimento da informação solicitada no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), previsto no D. L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, sistema que agrega toda a informação relativa aos resíduos produzidos e importados para o território nacional e a entidades que operam no sector dos resíduos. Os procedimentos de inscrição e de acesso ao SIRER, o conteúdo da informação prestada e a periodicidade de actualização do registo deverão constar do regulamento de funcionamento do SIRER, o qual deverá ser publicado em portaria, conforme estipulado no art.º 46.º do D. L. n.º 178/2006;

**EIA88** – Até à entrada em vigor das portarias regulamentares previstas no D. L. n.º 178/2006, designadamente as relativas ao funcionamento do SIRER, a empresa proponente deverá proceder ao envio anual do Mapa de Registo de Resíduos Industriais produzidos na pedreira, à CCDR-Norte, nos



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

termos da Portaria n.º 792/98, de 22 de Setembro, incluindo naquele mapa todas as tipologias dos resíduos industriais que são produzidos na pedreira;

**EIA89** – Preparar com antecedência a fase de desactivação da pedreira para implementar as medidas definidas no PARP, procedendo, nesta fase, à remoção de todos os equipamentos e ao desmantelamento das instalações, precavendo a devida expedição de todos os materiais resultantes do desmantelamento e de outros resíduos que, eventualmente, se encontrem na pedreira;

**EIA90** – Monitorizar a produção, armazenamento e expedição dos resíduos industriais e dos resíduos equiparados a RSU, ao longo da vida útil da pedreira, conforme previsto no Plano de Monitorização que integra este EIA.

**CA14** – Impermeabilização do local para lubrificação/manutenção de máquinas e viaturas, com drenagem das águas de lavagem e pluviais para um separador de hidrocarbonetos;

**CA15** – Acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos perigosos (óleos usados, filtros de óleo e baterias), bem como dos óleos novos, em local próprio e coberto, devidamente impermeabilizado e com a bacia de retenção ligada a um separador de hidrocarbonetos;

**CA16** – Instalação de um separador de hidrocarbonetos, devidamente dimensionado para tratar todas as águas oleosas produzidas nas instalações anexas da pedreira (locais de manutenção de viaturas e de armazenamento de óleos novos e usados);

**CA17** – Encaminhamento das águas e das lamas oleosas do separador para um receptor devidamente autorizado.

**MEIO SOCIO-ECONÓMICO**

**EIA91** – Fazer acompanhar o crescimento da empresa pela criação de novos postos de trabalho e por investimento na região;

**EIA92** – Privilegiar a contratação de trabalhadores locais;

**EIA93** – Praticar uma política salarial que proporcione a justa remuneração aos seus trabalhadores;

**EIA94** – Implementar acções de formação profissional desenhadas para a indústria extractiva, adoptando programas que elevem a qualificação profissional dos trabalhadores e motivem a sua efectiva integração na empresa;

**EIA95** – Implementar um Sistema de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, que proporcione um ambiente de trabalho de qualidade;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**EIA96** – Fazer o melhor aproveitamento do recurso geológico contido na sua área de intervenção, guiando a exploração de acordo com as metodologias definidas no Plano de Lavra e no PARP;

**EIA97** – Investir nas novas tecnologias que forem sendo postas ao dispor da indústria extractiva, visando alcançar os melhores padrões de qualidade e o melhor desempenho ambiental, bem como tornar a actividade mais atraente para os jovens em idade activa;

**EIA98** – Compatibilizar a exploração do recurso com um bom desempenho ambiental e com a promoção da qualidade de vida das populações;

**EIA99** – Colaborar com a Autarquia e com outras entidades regionais na realização de obras infra-estruturantes para a região, contribuindo para a concretização destas obras em condições mais competitivas, com especial ênfase, no curto-prazo, para o fornecimento de granito para a construção da Barragem de Torre do Pinhão.

## **2. MONITORIZAÇÃO**

Com os Planos de Monitorização Ambiental (PMA), será dado cumprimento ao disposto no regime jurídico de AIA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Com a implementação do PMA, pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projecto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objectivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas actividades do projecto.

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correcta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objecto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adoptadas para atingir os objectivos específicos estabelecidos.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.





**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das acções de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais que deverão continuar a ter um plano de monitorização regular e calendarizado são: a Qualidade do Ar, o Ambiente Acústico, a Qualidade da Água, os Resíduos Industriais e as Vibrações. Deverá, ainda, ser garantido o acompanhamento arqueológico nas fases de desmatagem e decapagem dos solos, tal como já anteriormente referido, e dado conhecimento ao IPA do início destes mesmos trabalhos.

**PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR**

Fontes de Impacte:

- Operação de perfuração da rocha
- Circulação dos equipamentos

Parâmetros a Monitorizar:

- Concentração de poeiras na atmosfera (PM10).

Método de Monitorização:

- De acordo com as directrizes da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), relativas à “Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental” (IA, Abril de 2006), propõe-se:
  - Medição indicativa por períodos de 24 horas, com início às 0h, sendo que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo anexo X do D.L. n.º 111/2002, de 16 de Abril (14% do ano);
  - Método de referência para a amostragem e medição de PM10, de acordo com a secção IV do anexo XI do D.L. n.º 111/2002, de 16 de Abril;
  - Programação das medições para alturas em que não esteja prevista a ocorrência de precipitação;
  - Registo das condições climáticas (temperatura, humidade relativa do ar, precipitação) e ventos (velocidade e direcção);
  - Caracterização dos locais de amostragem (posicionamento e distância relativamente à área da pedreira e aos receptores sensíveis);
  - Caracterização do funcionamento da pedreira em estudo e identificação de outras fontes emissoras de poeiras na envolvente dos locais de amostragem.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Locais de Monitorização:

- Recolha de amostras de poeiras PM10 em 4 locais na envolvente da área da pedreira, devendo pelo menos um dos locais situar-se junto dos receptores sensíveis mais próximos, a jusante dos ventos dominantes no período seco (Pinhão Cel);
- Localização em micro escala dos pontos de amostragem de acordo com a secção II do anexo VIII do D.L. n.º 111/2002.

#### Valores Limite:

De acordo com as directrizes da APA (IA, 2006), valor médio diário de  $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$  (correspondente a 80% do valor limite diário de  $50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ , definido no D.L. n.º 111/2002, de 16 de Abril), a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem.

#### Medidas a Implementar Face à Inobservância dos Valores Limite

- Analisar a contribuição da pedreira em estudo para os resultados obtidos, atendendo às condições verificadas durante a campanha de amostragem (condições meteorológicas, fontes emissoras internas e externas).
- Verificar as condições de utilização de água na perfuração
- Reforçar o sistema de aspersão ou rega dos acessos interiores.
- Verificar o estado de implementação e a eficácia das medidas mitigadoras propostas no EIA.
- Corrigir as anomalias detectadas.

#### Frequência da Monitorização:

De acordo com as directrizes do IA (IA, 2006), a frequência das campanhas de monitorização depende dos valores determinados na 1.ª campanha, a qual deve ser realizada no 1.º ano da fase de exploração:

- Se o valor médio diário de  $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$  não for ultrapassado em mais de 50% do período de amostragem, a campanha seguinte deverá ser realizada ao fim de 5 anos;
- Caso contrário, a monitorização deverá ser anual.

Pela análise do Plano de Monitorização, a CA considera que uma vez que os resultados obtidos na monitorização das PM10 não ultrapassaram 80% do valor-limite diário -  $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$ , valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e a nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de dois anos.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

### **PLANO DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE ACÚSTICO**

O plano de monitorização do ambiente acústico está devidamente estruturado e calendarizado, com periodicidade anual ou sempre que ocorra qualquer alteração significativa na unidade. No entanto, com a revogação do DL 292/2000, de 14 de Novembro, o promotor deverá assegurar que as avaliações sejam efectuadas de acordo com o estipulado no DL 9/2007, de 17 de Janeiro.

### **PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA**

#### Fontes de Impacte:

- Águas resultantes do tratamento na bacia de decantação

#### Parâmetros a Monitorizar

- Sólidos suspensos totais (SST).

#### Método de Monitorização

- Amostragem durante os meses de Outubro a Maio, após ocorrência de intensa precipitação.
- Análise segundo a metodologia definida no Anexo XVII do D.L. n.º 236/98, de 1 de Agosto.

#### Locais de Monitorização

- Recolha de amostras de água à saída da bacia de decantação.

#### Valores Limite

- Concentração < 60 mg/l, conforme estabelecido no Anexo XVI do D.L. n.º 236/98, de 1 de Agosto.

#### Medidas a Implementar Face à Inobservância dos Valores Limite

- Manter as valetas de drenagem em bom estado de limpeza e conservação.
- Limpar a bacia de decantação.
- Acondicionar os finos removidos da bacia, misturando-os com os solos, conforme descrito no EIA “Medidas Mitigadoras dos Impactes nos Recursos Hídricos”.

Frequência da Monitorização: Duas vezes por ano

### **PLANO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS**

#### Fontes de Impacte:

- Produção, armazenamento e expedição de resíduos industriais e de resíduos equiparados a RSU.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Parâmetros a Monitorizar

- Quantidade de resíduos industriais produzidos;
- Condições nas quais são realizadas as operações de manutenção dos equipamentos;
- Condições de armazenamento temporário dos resíduos;
- Condições de expedição dos resíduos industriais (de acordo com o estipulado na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio):

Empresas ou transportadores autorizados para o efeito;

Recepção desses resíduos por um destinatário autorizado a recebê-los;

Preenchimento da respectiva Guia de Acompanhamento de Resíduos.

Condições de expedição de resíduos industriais, à luz das normas técnicas sobre transporte de resíduos industriais estabelecidas na portaria prevista no art.º 21.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

- Condições de armazenamento e expedição dos resíduos equiparados a RSU;
- Procedimentos formais estabelecidos na legislação:

Registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) e informação solicitada neste sistema, conforme previsto no art.º 46.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Método de Monitorização (para cada parâmetro referido de a) a f)):

- Controlo e inventariação das quantidades de resíduos produzidos na pedreira, por tipologia (código LER);
- Controlo/ supervisão das práticas de manutenção de equipamentos em vigor na pedreira;
- Controlo/ supervisão das práticas de armazenamento temporário de resíduos;
- Controlo/ supervisão das condições em que os resíduos industriais são expedidos da pedreira;
- Controlo/ supervisão das práticas de armazenamento temporário e de expedição de resíduos equiparados a RSU;
- Controlo dos registos.

Locais de Monitorização (para cada parâmetro referido de a) a f)):

a e b) Locais de realização das operações de manutenção dos equipamentos.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- c) Locais adstritos ao armazenamento temporário de resíduos industriais.
- d) Locais de expedição de resíduos e escritório da empresa proponente;
- e) Locais adstritos ao armazenamento temporário de resíduos equiparados a RSU;
- f) Escritório da empresa proponente

ou

On-line, no site do SIRER.

Valores Limite (para cada parâmetro referido de a) a f)):

a e b)

Realização das operações de mudança de óleos no fosso de betão construído para esse fim;

Inexistência de derrames de óleos ou combustíveis;

Inexistência de quaisquer resíduos, em quaisquer quantidades, votados ao abandono na área da pedreira, na sequência da realização das operações de manutenção de equipamentos.

c) Armazenamento temporário de todos os resíduos industriais nos locais a tal adstritos, dentro dos contentores apropriados.

d)

Expedição de todos os resíduos industriais por transportadores ou empresas autorizados para o efeito;

Recepção de todos os resíduos industriais por destinatários autorizados para o efeito;

Preenchimento (pela empresa proponente e pelo transportador) da Guia de Acompanhamento de Resíduos para todos os resíduos industriais expedidos da pedreira;

Recepção, num prazo máximo de 30 dias após cada expedição de resíduos industriais, da cópia da Guia de Acompanhamento de Resíduos do destinatário, totalmente preenchida;

Arquivo de todas as Guias de Acompanhamento de Resíduos por um prazo de 5 anos;

ou

Cumprimento das normas técnicas sobre transporte de resíduos constantes da portaria prevista no art.º 21.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

e)

Armazenamento temporário dos resíduos equiparados a RSU nos locais a tal adstritos, dentro dos contentores apropriados.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Não acumulação de resíduos equiparados a RSU produzidos na pedreira por períodos superiores a dois dias;

Deposição destes resíduos nos contentores camarários existentes nas povoações mais próximas.

f)

- Registo no SIRER;

- Fornecimento atempado da informação solicitada.

Medidas a Implementar Face à Inobservância dos Valores Limite (para cada parâmetro referido de a) a f))

a e b):

- Implementar acções correctivas destinadas a evitar este tipo de procedimentos;
- Instruir os manobreadores dos equipamentos sobre os procedimentos de mudança de óleos, devendo esta operação ser acompanhada pelo responsável da pedreira;
- Caso se verifique qualquer derrame de óleos ou combustíveis, o solo contaminado deverá ser recolhido e expedido da pedreira, de acordo com os procedimentos prescritos para os resíduos industriais produzidos na pedreira;
- Recolher de imediato quaisquer resíduos, em quaisquer quantidades, que se encontrem votados ao abandono na área da pedreira, e armazená-los nos locais adstritos ao armazenamento temporário de resíduos, em condições adequadas;
- Alertar os trabalhadores da pedreira, bem como os funcionários das empresas de manutenção externa, para a proibição de abandono dos resíduos industriais na área da pedreira.

c)

- Implementar acções correctivas destinadas a evitar este tipo de procedimentos;
- Verificar se existem contentores, em número suficiente e com capacidade suficiente, destinados a todas as tipologias de resíduos;
- Instruir os trabalhadores da pedreira sobre a necessidade de deposição dos resíduos nos contentores apropriados.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

d)

- Avaliar as razões pelas quais a expedição dos resíduos industriais não seguiu todos os preceitos legais;
- Implementar acções correctivas destinadas a evitar este tipo de procedimentos, nomeadamente:

- Obter periodicamente, junto do Instituto dos Resíduos, uma listagem actualizada das empresas com autorização/ licenciadas para o transporte e recepção de resíduos industriais;

- Seleccionar, de entre essas empresas, as mais adequadas (critérios de proximidade geográfica, critérios económicos, etc.) para proceder à expedição dos resíduos industriais produzidos na pedreira;

- Caso não tenha sido recebida a cópia da guia do destinatário, num prazo de 30 dias, a empresa proponente deverá contactar de imediato o transportador de resíduos, de forma a solucionar esta questão;
- Avaliar as razões pelas quais não se procede ao arquivo de todas as Guias de Acompanhamento de Resíduos por um período mínimo de 5 anos;
- Implementar acções correctivas destinadas a evitar este tipo de procedimentos, que poderão envolver, por exemplo, a determinação de um local específico da pedreira para arquivo temporário destes registos, antes de serem transferidos para o escritório da empresa proponente.

e)

- Verificar se os contentores destinados aos resíduos equiparados a RSU se encontram próximos dos locais de produção destes resíduos, ou seja, junto do pré-fabricado que servirá de vestiário e casa de banho;
- Instruir os trabalhadores da pedreira sobre a necessidade de deposição destes resíduos nos contentores apropriados;
- Avaliar os motivos pelos quais o transporte de resíduos equiparados a RSU não está a ser feito com a periodicidade estipulada;
- Implementar acções correctivas destinadas a evitar este tipo de procedimentos, que poderão envolver, por exemplo, a criação de melhores condições para o seu transporte, munindo os contentores de sacos plásticos adequados ao acondicionamento e posterior transporte destes resíduos.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

f)

- Avaliar internamente a razão pela qual a empresa não se encontra registada no SIRER ou não forneceu, atempadamente, a informação solicitada.
- Implementar acções correctivas destinadas a evitar este tipo de procedimentos;
- Proceder de imediato ao registo no SIRER e/ou ao fornecimento da informação solicitada.

Frequência da Monitorização:

Constante para os parâmetros definidos de a) a e)

Anual / Periodicidade que venha a ser definida para a actualização da informação no SIRER, para o parâmetro definido em f).

**PLANO DE MONITORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO**

Fontes de Impacte:

- Escavação

Parâmetros a Monitorizar

- Profundidade da escavação;
- Limites da área de escavação.

Método de Monitorização

- Levantamento topográfico.

Locais de Monitorização:

- Área da pedreira.

Valores Limite:

- Cota da base da escavação  $\geq 700$  m
- Zona de defesa relativamente a prédios rústicos vizinhos  $\geq 10$  m

Medidas a Implementar Face à Inobservância dos Valores Limite:

- Parar com o desmonte em profundidade.
- Avançar com o desmonte em extensão.
- Repor as cotas de projecto com enchimento de escombros.





**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- Parar com o desmonte em extensão.
- Repor as cotas do terreno natural com escombros.
- Repor o coberto vegetal nas áreas afectadas, conforme definido no PARP.

Frequência da Monitorização: Anual